



**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**  
**ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO**  
**VEÍCULOS DA ACBVJ**

**1. OBJETIVO**

Esta Instrução Normativa visa disciplinar e padronizar o procedimento a ser adotado após a ocorrência de acidentes de trânsito ou autuações por infrações de trânsito, envolvendo veículos desta corporação, em relação ao(s) condutor(es) envolvido(s), sejam voluntários ou efetivos.

**2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE P.O.P. PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO**

Devido às características peculiares à atividade exercida pelo CBVJ, estamos o tempo todo sujeitos a nos vermos envolvidos em diversos tipos de acidentes ou incidentes, em deslocamento para atendimento a emergências, durante o retorno às unidades, ou mesmo em outros tipos de deslocamentos, não envolvendo emergências.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 1 de 20



Alguns acidentes são evitáveis, enquanto outros, pelas suas circunstâncias, dificilmente o seriam. Assim também, durante o deslocamento para emergências, algumas vezes infrações às normas de trânsito são cometidas, e há ocasiões em que ocorre a autuação por parte da autoridade de trânsito.

Dessa forma, diante da ausência de padronização ora vigente, esta IN busca estabelecer o padrão de conduta a ser seguido doravante, após ocorrência de quaisquer gênero de incidentes e acidentes ou notificações de autuação por infrações de trânsito, a fim de apurar o grau de responsabilidade dos nossos colaboradores envolvidos, visando prover o necessário embasamento a este Comando, para que possa atuar da forma mais justa possível, evitando assim a aplicação de sanções imerecidas, bem como, inversamente, que seja exculpado de forma indevida aquele que com sua ação ou omissão tenha efetivamente contribuído, com sua conduta comissiva ou omissiva, à ocorrência do acidente, em qualquer nível.

### **3. DA RESPONSABILIDADE LEGAL DOS COLABORADORES PERANTE A CORPORÇÃO**

**3.1** Nos termos do Estatuto Social da ACBVJ, conforme Art. 9º, d, compreende-se entre os deveres dos Associados Ativos (Voluntários): *Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a, no prazo concedido pelo Comando, por qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência.*

**3.2** Bem assim, conforme Art. 8º do Regulamento Disciplinar da ACBVJ: *O Bombeiro é integralmente responsável por suas ações.*

**3.3** Por fim, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, necessariamente lido e assinado pelo Voluntário quando ingressa aos quadros da ACBVJ, dispõe, em suas Condições

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 2 de 20



## Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

**IN**  
**002/2021**

Gerais, Cláusula 05: *Será de inteira responsabilidade do prestador de serviço voluntário qualquer dano ou prejuízo que vier a causar à Corporação.*

**3.4** Em relação aos colaboradores efetivos, a Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe, em seu Art. 462, § 1º que: *Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.*

Diante disso, no caso dos colaboradores efetivos envolvidos em acidentes ou infrações de trânsito, o desconto do valor integral do prejuízo causado, diretamente de sua remuneração, é legalmente permitido por haver sido previamente acordado, por meio da cláusula 7 do Contrato de Trabalho em vigência para todos os empregados da ACBVJ, que assim dispõe:

*Independentemente das sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a gravidade do ato praticado, o empregado responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, causar à empregadora ou a terceiros, ficando esta, desde já autorizada a ressarcir-se mediante desconto em folha de pagamento, do valor total dos danos causados, com fundamento no que dispõe o Art. 462 da CLT.*

## **4. DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**4.1** Os acidentes de trânsito podem ser classificados quanto ao seu grau de consequência, da seguinte maneira:

**4.1.1 Incidente** – Evento resultando em danos de muito pequena monta, com custo de reparação total de até R\$1.000,00 (hum mil reais) podendo envolver somente o(s)

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 3 de 20



veículo(s) do CBVJ ou também veículo(s) de terceiros, passível de ocorrer nas vias públicas de trânsito, ou fora delas, em locais como pátios, estacionamentos ou áreas de manobra.

**4.1.2 *Acidente leve*** – Evento resultando em danos de pouca monta, com custo de reparação entre R\$1.001 (hum mil e hum reais) e R\$3.000,00 (três mil reais) seja ao(s) veículo(s) do CBVJ como ao(s) veículo(s) de terceiros, e ainda sem lesões corporais a nenhum dos ocupantes dos veículos ou a terceiros.

**4.1.3 *Acidente grave*** – Evento resultando em danos de considerável monta, com custo de reparação entre R\$3.001,00 (três mil e hum reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), seja ao(s) veículo(s) do CBVJ como ao(s) veículo(s) de terceiros ou que, alternativa ou concomitantemente, resulte em lesões corporais simples (*lesão que gere vermelhidão, desmaio ou dor não permanente*) ou graves (*lesão que deixe a vítima incapacitada de realizar tarefas domésticas, de lazer ou de trabalho por mais de 30 dias ou que gerem risco de vida. Também que cause debilidade permanente de membros, olfato ou sentido do corpo, como visão, paladar, respiração, digestão ou locomoção*) a qualquer dos ocupantes dos veículos envolvidos, ou a terceiros.

**4.1.4 *Acidente gravíssimo*** – Evento resultando em danos de grande monta, com custo de reparação acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), seja ao(s) veículo(s) do CBVJ como ao(s) veículo(s) de terceiros ou que, alternativa ou concomitantemente, resulte em lesões corporais gravíssimas (*lesão que provoque uma incapacidade ou deformação permanente, aborto, perda ou inutilização de membro ou enfermidade sem cura*), ou lesão seguida de morte, a qualquer dos ocupantes veículos envolvidos, ou a terceiros.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 4 de 20



**4.1.5 Crime de trânsito** – Em certas situações e circunstâncias em relação ao acidente ocorrido, a ação ou omissão do condutor pode ser tipificada como crime de trânsito, caso possa ser enquadrada nos termos dos seguintes artigos, do CTB:

*Art. 302: Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, ou seja, matar sem a intenção. A pena é de suspensão ou proibição do direito de dirigir e detenção de 2 a 4 anos.*

*Art. 303: Praticar lesão corporal culposa durante a direção do veículo: pena de suspensão ou proibição do direito de dirigir e detenção de 6 meses a 2 anos.*

*Art. 304: Deixar de prestar socorro à vítima imediatamente ou, na impossibilidade por justa causa, deixar de solicitar auxílio às autoridades responsáveis. A pena é de detenção de 6 meses a 1 ano ou multa, se não houver caracterização de crime mais grave.*

*Art. 305: Tentar fugir do local do acidente. Pena de detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.*

*Art. 306: Dirigir tendo a capacidade psicomotora alterada devido ao efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas que causem dependência. A pena é de suspensão ou proibição do direito de dirigir, multa e detenção de 6 meses a 3 anos.*

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 5 de 20



## 5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

**5.1** As infrações às leis de trânsito cometidas por veículos da ACBVJ, que derem origem a autuação, por parte da autoridade de trânsito, podem ser classificadas da seguinte maneira:

**5.1.1** **Infração totalmente justificável (doravante denominada IT01)** – São aquelas infrações cometidas durante deslocamento em Código 3, a caminho do atendimento de alguma condição de urgência ou emergência e que estejam dentro dos limites da razoabilidade, do bom senso e das melhores práticas, podendo ser justificadas pela corporação junto à autoridade de trânsito, a fim de que o auto de infração seja cancelado.

**5.1.2** **Infração parcialmente justificável (doravante denominada IT02)** – São aquelas infrações cometidas durante deslocamento em Código 2 ou 1 e que, por alguma razão especial, relacionada às particularidades da situação em questão, ainda podem ser objeto de contestação pela corporação, junto à autoridade de trânsito, a fim de tentar cancelar o auto de infração.

**5.1.3** **Infração injustificável (doravante denominada IT03)** – São aquelas infrações cometidas durante deslocamento em Código 3, 2 ou 1, as quais não apresentem nenhum motivo razoável para haverem sido cometidas, não sendo sequer possível a tentativa de contestação da infração junto à autoridade de trânsito.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 6 de 20



## **6. DO PROCEDIMENTO PADRÃO PÓS-ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**6.1** Na ocorrência de eventos classificados como **Incidente** por esta IN, não havendo veículos de terceiros envolvidos, não há necessidade de efetuar o Registro da Ocorrência junto à autoridade policial, bastando que o condutor do veículo da ACBVJ envolvido confeccione e entregue a seu superior hierárquico imediato, no prazo de 12 horas, o relato escrito do ocorrido. Havendo outros veículos de terceiros envolvidos deverá ser feito o Registro da Ocorrência junto à autoridade policial.

**6.1.1** De posse do relato do condutor, o Comando analisará a situação que se apresenta, a fim de avaliar a necessidade de obtenção de outras evidências, a serem acrescentadas a este, antes de decidir a linha de ação da corporação em relação ao condutor envolvido, nos termos desta IN, informando imediatamente sua decisão ao condutor, ao seu superior hierárquico imediato e à Diretoria.

**6.1.2** O Comando obrigatoriamente apresentará suas conclusões ao interessado no prazo máximo de 5 dias úteis.

**6.1.3** Enquanto estiver aguardando a decisão do Comando, o condutor permanecerá afastado de suas atividades como condutor de veículos de emergência, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado.

**6.1.4** O comando diligenciará de forma a proceder ao reparo do veículo, caso este tiver que ser baixado, no prazo mais exíguo possível, a fim de que possa retornar à prontidão operacional.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 7 de 20



**6.2** Na ocorrência de eventos considerados como **Acidente Leve, Acidente Grave, Acidente Gravíssimo** ou **Crime de Trânsito**, por esta IN, o condutor e o demandante da guarnição do veículo sinistrado deverão proceder da seguinte forma:

**6.2.1** Imediatamente cancelar o deslocamento, baixando o veículo da prontidão operacional, permanecendo no local do acidente e informando imediatamente o ocorrido à CRE e ao chefe de pátio, que tomarão as medidas necessárias para substituição, caso o veículo em questão esteja indo para atender alguma urgência ou emergência.

**6.2.2** A guarnição do veículo sinistrado permanecerá junto a este, tomando as providências necessárias a fim de isolar e proteger a cena do acidente, seguindo os procedimentos usuais.

**6.2.3** A CRE acionará a autoridade policial competente a fim de proceder com o registro da ocorrência.

**6.2.4** Deverão ser coletados todos os dados do(s) outro(s) veículo(s), bem como de seu(s) condutor(es), que deverão ser encaminhados, assim que possível, ao Comando, conjuntamente com o Boletim da Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, a fim de que possa ser acionado o seguro de terceiros da corporação, que procederá aos reparos do outro(s) veículo(s).

**6.2.5** O condutor deverá tirar fotografias da cena do acidente, dos veículos envolvidos e da via, as quais deverão ser encaminhadas ao Comando em conjunto com o relato escrito.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 8 de 20





**6.2.6** No caso de haver vítimas do acidente apresentando lesões corporais em qualquer grau, caberá à guarnição do veículo sinistrado prestar o atendimento inicial, bem como imediatamente informar a CRE, que providenciará os recursos necessários para o atendimento e transporte das vítimas ao ambiente hospitalar, se necessário.

**6.2.7** Todas as medidas possíveis deverão ser tomadas a fim de que todas as vítimas com lesões corporais em qualquer grau sejam atendidas da melhor forma, o mais rapidamente possível, a fim de que as lesões não venham a se agravar e possam dar causa a futuras acusações de omissão contra a corporação ou seus integrantes.

**6.2.8** No prazo máximo de 48 horas após o acidente, o condutor deverá encaminhar ao seu superior hierárquico imediato o relato escrito detalhado das circunstâncias em que se deu o acidente, conforme preconiza o Art. 30º do Regulamento Disciplinar da ACBVJ:

*Qualquer acidente que ocorra durante as atividades envolvendo equipamentos, veículos, outros bens da Associação ou quando houver lesões corporais, deverá ser comunicado, imediatamente, ao superior hierárquico, que comunicará ao Comando e este, por sua vez, dará ciência imediata à Diretoria.*

**6.2.9** O Comandante designará Comissão de Investigação de Acidente (CIA), composta pelo próprio Comandante, pelos Subcomandantes Operacional e Voluntário e pelo superior hierárquico mais graduado da Unidade/Regional/Equipe onde estiver lotado o condutor, seja voluntário ou efetivo.

**6.2.10** A CIA analisará detalhadamente os fatos relatados pelo condutor, com base ainda em todas as evidências que estejam disponíveis, bem como ouvirá eventuais testemunhas,

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 9 de 20



a fim de avaliar as causas do acidente e o grau de culpabilidade do condutor, se houver, bem como as eventuais medidas disciplinares a serem tomadas em relação a este. Concluído o procedimento de avaliação e análise do acidente, a CIA emitirá Relatório fundamentado, contendo suas conclusões e medidas a serem tomadas, o qual será encaminhado à Diretoria, para conhecimento.

**6.2.11** O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da CIA e entrega do Relatório final será de 15 dias úteis.

**6.2.12** Pelo tempo que perdurarem os trabalhos da CIA para apuração das causas e culpabilidade do condutor, este deverá permanecer afastado da condução de veículos de emergência da corporação, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado.

**6.2.13** O comando diligenciará de forma a proceder ao reparo do veículo baixado, no prazo mais exíguo possível, a fim de que este possa retornar à prontidão operacional.

## **7. DO PROCEDIMENTO PÓS-NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

**7.1** Recebida a notificação de autuação por infração de trânsito, o Comando dará ciência desta ao condutor envolvido.

**7.2** O condutor deverá, no prazo de 48 horas, após tomar ciência da notificação, apresentar ao Comando sua defesa escrita, justificando as razões da infração cometida.

**7.3** O comando analisará a defesa apresentada e decidirá a classificação da infração como IT01, 02 ou 03. Dessa conclusão será dada ciência imediata ao condutor em questão.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 10 de 20



**7.4** No caso de a infração ser considerada IT 01 ou 02, a corporação apresentará contestação à autuação por infração de trânsito, junto ao órgão de trânsito competente. Aceita a contestação e cancelada a autuação, o condutor automaticamente será exculpado da responsabilidade pela infração.

**7.5** No caso de a infração ser considerada IT03, não será apresentada a contestação referida no item 7.4 e o condutor deverá assumir a responsabilidade pelo pagamento e pelos pontos na CNH.

**7.6** No caso de a infração ser considerada IT02 e a autoridade de trânsito não aceitar os argumentos da contestação, não cancelando a autuação, o condutor deverá assumir a responsabilidade pelo pagamento de 50% do valor e pela pontuação na CNH.

**7.7** No caso de a infração ser considerada IT01 e a autoridade de trânsito mesmo assim não aceitar os argumentos da contestação, não cancelando a autuação, a ACBVJ assumirá a responsabilidade pelo pagamento e pela pontuação na CNH.

**7.8** Em caso de reincidência de autuação por infração de trânsito na categoria IT03, num prazo inferior a 12 meses, o condutor será afastado de suas atividades como condutor de veículos de emergência, por um prazo de 30 dias, a contar da ciência da conclusão da análise da nova infração pelo Comando.

## **8. DA AVERIGUAÇÃO DA CULPABILIDADE DO CONDUTOR**

**8.1** A CIA, ao analisar os fatos relacionados ao acidente e todas as evidências disponíveis, determinará se o condutor pode ser culpado pelo acontecido e, além disso, estabelecerá

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 11 de 20



qual o grau de culpa que lhe pode ser atribuído, para, em seu relatório final, fundamentar a sua decisão em relação à aplicação de sanções disciplinares.

**8.2** Primeiramente, para que se configure a situação de presença de culpa do condutor, esta deverá necessariamente ser caracterizada por uma conduta comissiva ou omissiva deste, apresentando pelo menos uma das condições a seguir:

**8.2.1 Negligência** - Se relaciona com a desídia, ou seja, a falta de cuidado, por conduta omissiva.

**8.2.2 Imprudência** - Está ligada à temeridade, ou seja, é o atrevimento no agir, faltando a cautela, por conduta comissiva.

**8.2.3 Imperícia** - Decorrente da falta de habilidade no exercício de atividade técnica.

**8.3** Uma vez constatada a existência de culpa do condutor, deve-se ainda graduá-la de acordo com a gravidade de sua conduta, comissiva ou omissiva, que tenha contribuído para a ocorrência do acidente:

**8.3.1 Culpa grave** – É quando houver negligência extrema do condutor, não prevenido aquele fato que é facilmente previsível ao mais comum dos homens. É o erro grosseiro, que ocorre com o descuido injustificável.

**8.3.2 Culpa leve** - é a falta que poderia ser evitada com o emprego de atenção, ordinária, comum, com o cuidado próprio do homem comum.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 12 de 20



**8.3.3 Culpa levíssima** - caracteriza-se caso a falta só seja evitável por uma atenção extraordinária, acima do normal, com especial habilidade ou conhecimento singular.

## **9. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**9.1** Concluindo a CIA não haver prova da existência de qualquer grau de culpa do condutor na ocorrência do acidente, este retomará imediatamente suas funções como condutor de veículos de emergência da ACBVJ, sem quaisquer outras consequências negativas. A ocorrência do acidente e a isenção de culpa serão devidamente registrados no histórico laboral do condutor, assim que concluído o relatório da CIA, do qual será dado conhecimento imediato de seu teor integral ao condutor e à Diretoria.

**9.2** Concluindo a CIA pela existência de prova suficiente de qualquer grau de culpa do condutor na ocorrência do acidente, as seguintes sanções disciplinares serão estabelecidas, de acordo com a classificação dos tipos de acidentes:

### **9.2.1 Incidente - culpa grave:**

- 1) Ressarcimento à corporação do valor integral do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 15 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência da decisão do Comando, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Registro do incidente e conclusão do Comando no histórico laboral do condutor.

### **9.2.2 Incidente - culpa leve:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 50% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 15 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência da decisão do Comando, porém

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 13 de 20



permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão da análise do Comando, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;

- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.

### **9.2.3 Incidente - culpa levíssima:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 25% do valor do prejuízo causado;
- 2) Retorno às atividades de condutor de veículos de emergência voluntário a partir do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório da CIA, permanecendo afastado somente no período em que estiver aguardando a conclusão da análise do Comando, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.

### **9.2.4 Acidente leve - culpa grave:**

- 1) Ressarcimento à corporação do valor integral do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 30 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 4) A reincidência num período inferior a 12 meses implicará em aplicação em dobro do prazo de afastamento previsto no item 2.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 14 de 20



**9.2.5 Acidente leve - culpa leve:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 50% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 15 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, porém permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 4) A reincidência num período inferior a 12 meses implicará em aplicação em dobro do prazo de afastamento previsto no item 2.

**9.2.6 Acidente leve - culpa levíssima:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 25% do valor do prejuízo causado;
- 2) Retorno às atividades de condutor de veículos de emergência voluntário a partir do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório da CIA, permanecendo afastado somente no período em que estiver aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 4) A reincidência num período inferior a 12 meses implicará em aplicação em dobro do prazo de afastamento previsto no item 2.

**9.2.7 Acidente grave - culpa grave:**

- 1) Ressarcimento à corporação do valor integral do prejuízo causado;

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 15 de 20



- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 60 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Para retomada das atividades de condutor de veículos de emergência, deverá se submeter à avaliação psicológica por profissional capacitado a ser indicado pela corporação e prática de volante, acompanhado de condutor com ampla experiência, a ser designado pelo Comando;
- 4) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 5) A reincidência num período inferior a 24 meses implicará no desligamento ou demissão do condutor.

**9.2.8 Acidente grave - culpa leve:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 50% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 45 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, porém permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Para retomada das atividades de condutor de veículos de emergência, deverá se submeter à avaliação psicológica por profissional capacitado a ser indicado pela corporação e prática de volante, acompanhado de condutor com ampla experiência, a ser designado pelo Comando;
- 4) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 5) A reincidência num período inferior a 24 meses implicará em aplicação em dobro do afastamento previsto no item 2.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 16 de 20





**9.2.9 Acidente grave - culpa levíssima:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 25% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 30 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, porém permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Para retomada das atividades de condutor de veículos de emergência, deverá se submeter à avaliação psicológica por profissional capacitado a ser indicado pela corporação e prática de volante, acompanhado de condutor com ampla experiência, a ser designado pelo Comando;
- 4) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 5) A reincidência num período inferior a 24 meses implicará em aplicação em dobro do afastamento previsto no item 2.

**9.2.10 Acidente gravíssimo – culpa grave:**

- 1) Ressarcimento à corporação do valor integral do prejuízo causado;
- 2) Desligamento definitivo do condutor voluntário ou demissão sem justa causa do efetivo, com efeito a partir do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado, enquanto estiver afastado aguardando conclusão das atividades da CIA;
- 3) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.

**9.2.11 Acidente gravíssimo – culpa leve:**

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 17 de 20



- 1) Ressarcimento à corporação de 50% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 60 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, porém permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Para retomada das atividades de condutor de veículos de emergência, deverá se submeter à avaliação psicológica por profissional capacitado a ser indicado pela corporação e prática de volante, acompanhado de condutor com ampla experiência, a ser designado pelo Comando;
- 4) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 5) A reincidência num período inferior a 36 meses implicará em aplicação em dobro do afastamento previsto no item 2.

## **9.2.12 Acidente gravíssimo – culpa levíssima:**

- 1) Ressarcimento à corporação de 25% do valor do prejuízo causado;
- 2) Afastamento das atividades de condutor de veículos de emergência voluntário por 45 dias, a contar do dia seguinte à data da sua ciência do teor integral do relatório final da CIA, porém permitido o desconto neste prazo dos dias em que esteve afastado aguardando a conclusão dos trabalhos da CIA, podendo exercer outras atividades, se regularmente capacitado;
- 3) Para retomada das atividades de condutor de veículos de emergência, deverá se submeter à avaliação psicológica por profissional capacitado a ser indicado pela corporação e prática de volante, acompanhado de condutor com ampla experiência, a ser designado pelo Comando;

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 18 de 20



- 4) Registro do incidente e conclusão do relatório final da CIA no histórico laboral do condutor.
- 5) A reincidência num período inferior a 36 meses implicará em aplicação em dobro do afastamento previsto no item 2.

**9.2.13 Crime de trânsito – qualquer grau de culpa, ou dolo:**

- 1) O condutor envolvido em quaisquer tipos de acidentes que venham a ser tipificados como crime de trânsito, conforme previsto nos Artigos 302 a 306 do CTB, será desligado definitivamente se voluntário ou demitido sem justa causa se efetivo;
- 2) Deverá ressarcir à corporação o valor integral do prejuízo causado, inclusive custas e honorários judiciais, indenizações e similares, caso ocorram;
- 3) Havendo evidências suficientes para que se deduza que o condutor efetivo agiu com dolo (intenção) ao invés de culpa, ao causar o acidente em questão, tal constatação ocasionará a sua demissão imediata por justa causa;

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Independentemente das sanções disciplinares administrativas, tanto o condutor voluntário como o efetivo poderão responder tanto criminal como civilmente por seus atos, perante as vias legais, conforme a situação se apresente.

**10.2** Da decisão que impuser as sanções disciplinares cabe recurso em única e última instância ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo condutor.

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 19 de 20



## Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

**IN**  
**002/2021**

**10.3** Os casos omissos serão decididos pelo Comando, que definirá as medidas a serem tomadas.

**10.4** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 22 de julho de 2021

**Joinville, 20 de julho de 2021**

**CARLOS ANTONIO KELM**

**Comandante**

Emissão: 20.07.2021	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 21.07.2021	Próxima Revisão: 21.07.2022	Página 20 de 20